



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 063/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 035/2023

Protocolo: 16/05/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “ALTERA A ESCOLARIDADE DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que altera a escolaridade de cargo público e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

Art. 7º A sistemática do quadro permanente de cargos se processa em decorrência de cinco níveis de instrução, fixados os graus de dificuldades e complexidade dos serviços do Município, a saber:

I - Nível básico;

II - Nível fundamental;

III - Nível médio;

IV - Nível superior.

Os dois §§ do artigo 7º trazem a definição dos Níveis I e II, da seguinte forma:

§ 1º *Define-se como nível básico a comprovação de escolaridade mínima de 2ª série do primeiro grau, por caracterizar atividades rotineiras, sem necessidade de conhecimentos amplos ou de complexidade;*

§ 2º *Define-se como nível fundamental a comprovação de escolaridade mínima de 5ª série do primeiro grau, por caracterizar atividades que exijam conhecimentos mínimos básicos, suplementados, quando for o caso, por especialização;*

Sabido é que o Ensino Fundamental no Brasil é definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação como a segunda etapa da Educação Básica. Em séries, como é mais usual, o Ensino Fundamental se inicia no primeiro ano, também chamado de série inicial, e termina no nono. Logo, a alteração pretendida, mesmo que seja sobre lei que nada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



refira sobre grau de instrução, em nada alterará a exigência escolar para os cargos de agentes de serviços externos III e IV, pois ambos, referem como escolaridade o Nível Básico. E nível básico é a *comprovação de escolaridade mínima de 2ª série do primeiro grau*, portanto, incompleto.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

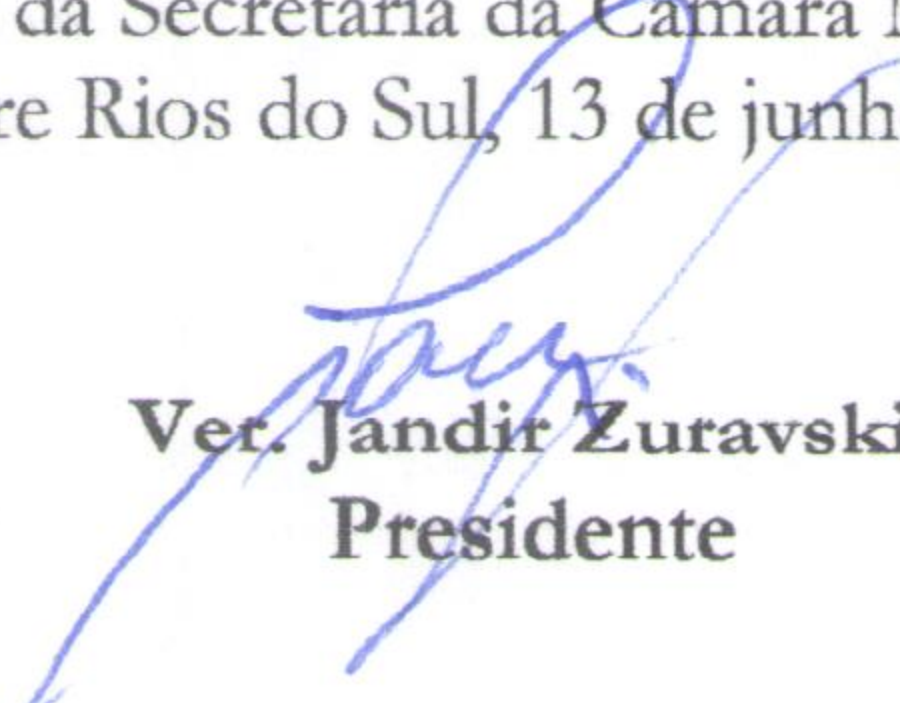
Acompanham o voto do Ver. Relator.


CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 035/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 13 de junho de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 064/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE N° 036/2023

Protocolo: 02/06/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

Autor: Poder Executivo

Relator: Célio Buczkoski

EMENTA: "AUTORIZA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE, ABRE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza firmar termo de colaboração com entidade, abre suplementar e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica Municipal no art. 30 que assim vem disposto.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco

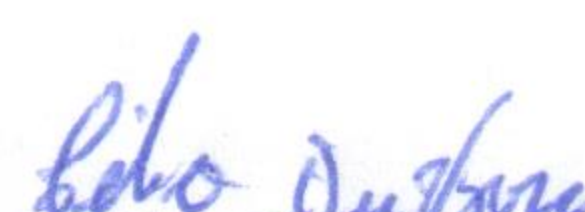
Revisor e o Presidente:

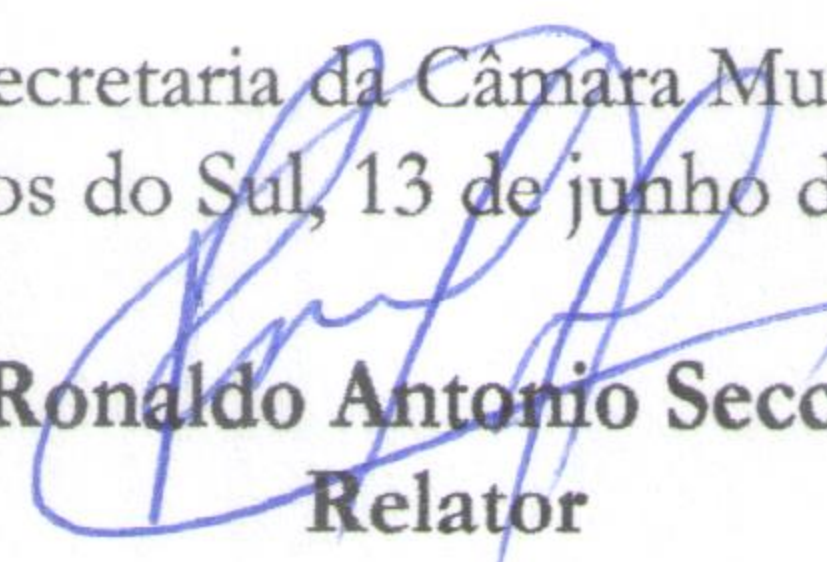
Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 036/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 13 de junho de 2023.


Ver. Célio Buczkoski
Presidente


Ver. Ronaldo Antonio Secco
Relator


Ver^a. Andrea Rodenco Gutt
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 064/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE N° 036/2023

Protocolo: 02/06/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

Autor: Poder Executivo

Relator: Célio Buczkoski

EMENTA: "AUTORIZA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE, ABRE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza firmar termo de colaboração com entidade, abre suplementar e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica Municipal no art. 30 que assim vem disposto.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco


Revisor e o Presidente:

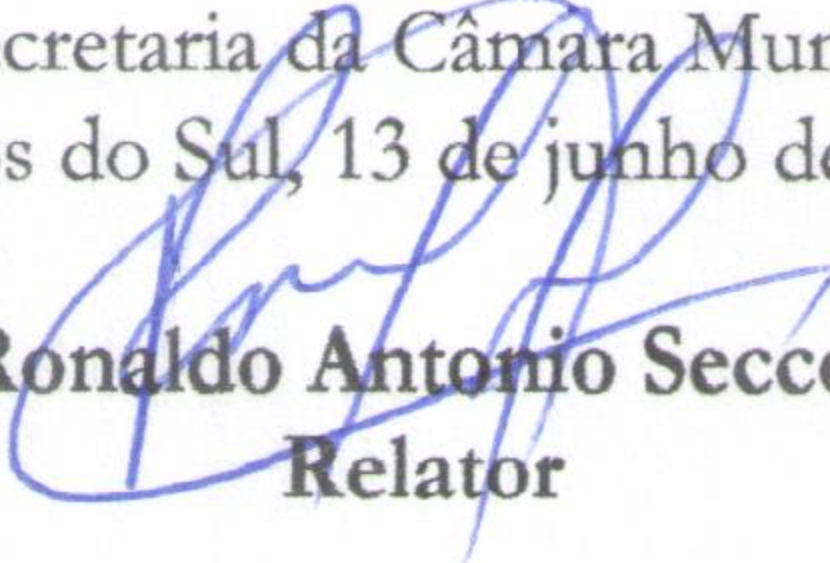
Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 036/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 13 de junho de 2023.


Ver. Célio Buczkoski
Presidente


Ver. Ronaldo Antonio Secco
Relator


Ver^a. Andrea Rodenco Gutt
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 065/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: Indicação Nº 030/2023
Protocolo: 12/06/2023
Parecer: Favorável

Autor: Ver: Jandir Zuravski

Relator: Ver. Ronaldo Antonio Secco

Presentes: Vers. Ronaldo Antonio Secco, Célio Buczkoski e Andrea Rodenco Gutt.

EMENTA: “Sugere ao Poder Executivo Municipal para que promova a continuidade do calçamento com pedras irregulares na comunidade de Vila União sentido a Volta Verde, para atender moradores daquela localidade”.

RELATÓRIO:

Vem para a apreciação desta casa indicação de autoria do vereador **Jandir Zuravski** sugerindo ao Poder Executivo Municipal para que promova a continuidade do calçamento com pedras irregulares na comunidade de Vila União sentido a Volta Verde, para atender moradores daquela localidade.

Presentemente a Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco

A Indicação atende as disposições do artigo 167 do Regimento Interno. Quanto ao aspecto redacional, não carece de alterações.

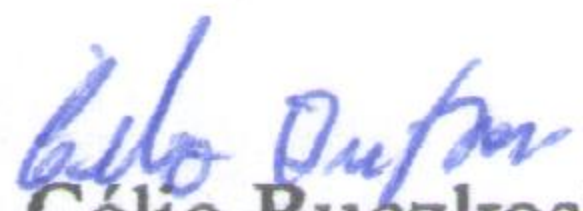
Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, favorável a Indicação de Nº 030/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 13 de junho de 2023.


Ver. Célio Buczkoski
Presidente


Ver. Ronaldo Antonio Secco
Relator


Ver^a. Andrea Rodenco Gutt
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 066/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE Nº 009/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

Autor: Poder Executivo

Relator: Célio Buczkoski

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O VALOR DE R\$ 70.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o executivo a realizar suplementação de dotação orçamentária até o valor de R\$ 70.000,00 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A Lei 4,320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estado, dos Municípios e do Distrito Federal traz em seu artigo 31, a seguinte redação:

Art.34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco


Revisor e o Presidente:

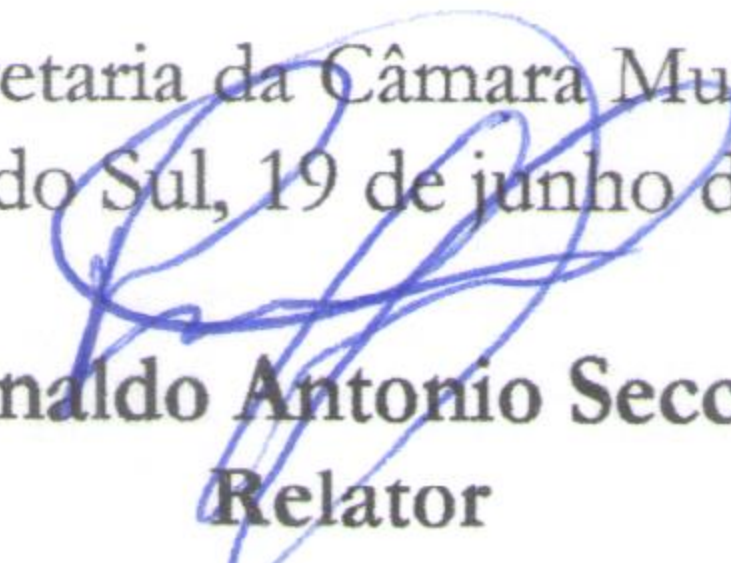
Acompanham o voto do Ver. Relator.


CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 009/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 19 de junho de 2023.


Ver. Célio Buczkoski
Presidente


Ver. Ronaldo Antonio Secco
Relator


Ver^a. Andrea Rodenco Gutt
Revisora